



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 79/IEF/NAR ITUIUTABA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005277/2026-11

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Nélio Carlos Teixeira			CPF/CNPJ: 212.650.626-68		
Endereço: Rua Jose Feliciano 75, Apt 91			Bairro: Vila Mascote		
Município: Ribeirão Preto	UF: SP		CEP: 14.010-130		
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda dos Baús - Pilões - Córrego Dos Pilões			Área Total (ha): 659,9480		
Registro nº: 16.107, 16.388, 16.906 e 21.194			Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-61032C4068384EF7BF5B17C7EB5DF5DD					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		765		Unidades	
Intervenção APP sem supressão		0,0798		Hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	765	Unidades	22K	668.995	7.913.163
Intervenção APP sem supressão	0,0798	Hectares	22K	667.233	7.912.475
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		345,8938	
Infraestrutura		Reforma de talude do barramento		0,0798	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - corte de árvores isoladas				345,8938
Mata Atlântica	Outros - APP antropizada				0,0798
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			262,86	m³	
Madeira	BRANCA		0,00	m³	
			39,18	m³	

AROEIRA	3,76	m <sup>3</sup>
SUCUPIRA		

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2026

Data da vistoria: 11/06/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 765 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 345,8938ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar e ainda retificar o aterro de um barramento já existente onde não haverá aumento da área represada nem supressão de vegetação.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda dos Baús - Pilões - Córrego Dos Pilões localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 16.107, 16.388, 16.906 e 21.194 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 659,9480ha, que corresponde a 21,99 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-6103.2C40.6838.4EF7.BF5B.17C7.EB5D.F5DD

- Área total: 1661,4584ha

- Área de reserva legal: 121,7188ha

- Área de preservação permanente: 83,9209ha

- Área de uso antrópico consolidado: 502,6155ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:132,3810ha (conforme mapa)

( ) A área está em recuperação: 0,00ha (conforme mapa)

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 26

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. As área de Reserva Legal nas matrículas estão cadastradas no CAR . A área de reserva legal mencionada no CAR é menor que o mínimo de 20 % exigidos pela legislação, porem não é motivo para indeferir o processo pois o corte de árvores isoladas não obriga a averbação.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter

continuidade.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 765 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 345,8939ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais e ainda retificar o aterro de um barramento já existente com área de 0,0798ha onde não haverá aumento da área represada. As árvores e intervenção em APP estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 262,86m<sup>3</sup> de lenha e 42,94m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 765 árvores identificadas, existe 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 14 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 sendo que será feito o pagamento de 07 pequi e a compensação de 07 pequi a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi e ainda possui 04 garapa e 01 cedro espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por árvore suprimida).

Taxa de Expediente: R\$ 3.612,90- DAE-1401370984677 - Pago em 30/01/2026

Taxa florestal: LENHA R\$ 2.130,71- DAE 2901370985361- Pago em 30/01/2026

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 2.324,58- DAE 2901370985698 - Pago em 30/01/2026

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa à média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 09

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11/03/2026. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem e agricultura) e ainda retificar o aterro de um barramento já existente onde não haverá aumento da área represada nem supressão de vegetação.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente é composta pelo Córrego dos Pilões e três nascentes sem denominação encontram-se com 83,5983ha de APP sendo 42,0027ha (cerrado e vereda) e 40,5956ha em pastagem e consolidada

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego dos Pilões, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná e a micro bacia do Rio Tijuco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem, agricultura e barramento. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo,

foram encontradas 765 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 345,8938 dentre as 765 árvores identificadas, existe 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 14 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 sendo que será feito o pagamento de 07 pequi e a compensação de 07 pequi a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi e ainda possui 04 garapa e 01 cedro espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 765 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 345,8938ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar e ainda retificar o aterro de um barramento já existente com área de 0,0798ha onde não haverá aumento da área represada. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem e agricultura) e ainda retificar o aterro de um barramento já existente onde não haverá aumento da área represada nem supressão de vegetação. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 262,86m<sup>3</sup> de lenha e 42,94m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 765 árvores identificadas, há 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, 14 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 e 04 garapa (*Apuleia leiocarpa*) e 01 cedro (*Cedrela fissilis*) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 .

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992 porém o empreendedor aderiu ao § 2º I b e sera feita a compensação somente de 07 pequi. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 70 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora a espécie protegida, foi encontrado 03 espécie ameaçada de extinção considerando o censo apresentado, sendo 04 exemplares de *Apuleia leiocarpa* (garapa) e 01 cedro (*Cedrela fissilis*) o qual será compensado através de um PTRF na proporção de 10 para um. Ou seja, será realizado o plantio de 40 mudas de garapa e 01 muda de cedro.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria GM/MMA nº 300 de 2022, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Nélio Carlos Teixeira**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0798ha e corte de 765 (setecentos e sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 345,8938ha, na Fazenda dos Baús - Pilões - Córrego Dos Pilões, conforme matrículas nº. 16.107, 16.388, 16.906 e 21.194, localizada no município de Santa Vitória/MG.

2 – A propriedade possui área total de 659,9480ha e possui reserva legal proposta no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. Deverá ser feito o cadastro do projeto no sinaflo.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar e ainda retificar o aterro de um barramento já existente onde não haverá aumento da área represada nem supressão de vegetação.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme declarado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, mapa, PIA, certificado de licença ambiental, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0798ha e corte de 765 (setecentos e sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 345,8938ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica, fitofisionomia antropizada, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido de supressão de 765 árvores isoladas nativas, distribuídas em uma área de 345,8938 ha, e a retificação de aterro de barramento existente na Fazenda dos Baús fundamentam-se na viabilidade técnica para a mecanização agrícola (cultura de cana-de-açúcar) em áreas já antropizadas e sem a formação de corredores ecológicos. A análise técnica verificou que a intervenção não acarretará aumento de área represada nem supressão de vegetação nativa contínua, estando os exemplares isolados em áreas de pastagem e agricultura. O aproveitamento do material lenhoso, estimado em 262,86 m<sup>3</sup> de lenha e 42,94 m<sup>3</sup> de madeira, seguirá os trâmites de comercialização e uso interno previstos na legislação ambiental vigente.

A conclusão pelo deferimento integral sustenta-se no cumprimento dos requisitos excepcionais previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021, especialmente no que tange às espécies protegidas e ameaçadas de

extinção (Ipê Amarelo, Pequi, Garapa e Cedro). O empreendedor apresentou Plano de Trabalho de Recuperação Florestal (PTRF) que prevê a compensação ambiental em parâmetros máximos, incluindo o plantio de 121 mudas nativas em Áreas de Preservação Permanente (APP) degradadas — obedecendo às proporções legais de até 1:10 para cada indivíduo suprimido — e o pagamento por exemplares de Pequi, garantindo que a intervenção não comprometa a conservação *in situ* das referidas espécies.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 200ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre com dados primários, secundários e uma campanha, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;** h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0798ha e corte de 765 (setecentos e sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 345,8938ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 765 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 345,8938ha e ainda retificar o aterro de um barramento já existente com área de 0,0798ha onde não haverá aumento da área represada, localizada na Fazenda dos Baús - Pilões - Córrego Dos Pilões, matrícula 16.107, 16.388, 16.906 e 21.194 do CRI de Ituiutaba, sendo o material lenhoso estimado em 262,86m<sup>3</sup> de lenha e 42,94m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira do Oeste, em uma área de 0,1180ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 70 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,1180ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
3. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de garapa ( Apuleia leiocarpa) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,1120ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
4. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de cedro(Cedrela fissilis) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,1180ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
5. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 0,0798 conforme Decreto 47.749 de 2019 . como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,0798ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
6. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 10.323,31- DAE 1500612462338

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira do Oeste, em uma área de 0,1180ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 70 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,1180ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
3	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de garapa ( Apuleia leiocarpa) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . como	Plantio deve ocorrer no

	medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,1120ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
4	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de cedro(Cedrela fissilis) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,1180ha, nas coordenadas UTM de referência 18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
5	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 0,0798 conforme Decreto 47.749 de 2019 . como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Água Azul III, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,0798ha, nas coordenadas UTM de referência18°50'7,50"S, 49°19'44,59"O; 18°50'9,68"S, 49°19'45,58"O(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
6	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, com dados primários, secundários e uma campanha, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** José Maria Castro Júnior

**MASP:** 1.020.806-4

Mauro Moreira de Queiroz

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Luiz Alberto de Freitas Filho

**MASP:** 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 30/04/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/04/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138681689** e o código CRC **F8CC3D62**.